



RESOLUÇÃO Nº 32

Aprova a terceira versão da Diretriz Administrativa nº 12, que dispõe sobre as normas gerais de padronização para a aquisição e uso da frota de viaturas e equipamentos de transporte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a terceira versão da Diretriz Administrativa nº 12, que dispõe sobre as normas gerais de padronização para a aquisição e uso da frota de viaturas e equipamentos de transporte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

Art. 2º Revogar a Resolução nº 63, de 30 de novembro de 2021.

Art. 3º Publicar esta Resolução e seu anexo no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar - BCBM.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no BCBM.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UX37K4G4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 05/09/2024 às 13:11:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMTY1MI8yMTY1N18yMDI0X1VYMzdLNEc0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00021652/2024** e o código **UX37K4G4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



VIATURAS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DO CBMSC

Identificação: **Dtz Adm Nº 12-CmdoG**
Classificação: **Administrativa Permanente – OSTENSIVA**
Assunto: Dispõe sobre as normas gerais de padronização para a aquisição e uso da frota de viaturas e equipamentos de transporte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).
Versão: Terceira (V3)
Comissão: Portaria nº 304/CBMSC, de 22/06/2021
Ato Adm.: Resolução Nº 32-CmdoG

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

- a) Padronizar a aquisição e uso da frota de viaturas e equipamentos de transporte da Corporação visando à racionalização e melhor emprego dos recursos públicos carreados para a Corporação.
b) Comissão: Cap BM Daniel TORQUATO Elias, Cap BM ROBERTO Rosa Machado, e Cb BM Jefferson Misael dos Anjos DE LIMA.

2 REFERÊNCIAS

- a) BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 144, V, c/c art. 144, §7º. Brasília, DF:Senado Federal, 1988.
b) BRASIL. **Lei Federal nº 9.503** (1997) - Código de Trânsito Brasileiro.
c) SANTA CATARINA. **Lei Estadual nº 6.218** (1983). Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina.
d) SANTA CATARINA. **Lei Estadual nº 7.541** (1988). Taxas Estaduais.
e) SANTA CATARINA. **Decreto Estadual nº 1.382** (2017). Procedimentos de Registro, Controle e Regularidade dos Veículos Oficiais e Equipamentos dos Órgãos da Administração Direta, dos Fundos e das Entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo Estadual.
f) SANTA CATARINA. **Decreto Estadual nº 2.037** (2014). Procedimento Simplificado de Responsabilização pelo Pagamento de Multas de Trânsito e o Controle sobre os Autos de Infração Aplicados aos Veículos Oficiais Dos Órgãos e das Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.
g) SANTA CATARINA. **Decreto Estadual nº 3.421**, (2005). Veículos Oficiais de Propriedade do Estado de Santa Catarina, Locados e dá Outras Providências.
h) SANTA CATARINA. **Decreto Estadual nº 1.505**, (2021). Dispõe sobre a aquisição e locação de veículos oficiais no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.
i) CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. **Resolução CONTRAN nº 710**, (2017). Regulamenta os Procedimentos para a Imposição da Penalidade de Multa à Pessoa Jurídica Proprietária do Veículo por não Identificação do Condutor Infrator .
j) CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO. **Resolução CETRAN/SC nº 014** (2010). Dispõe sobre o Licenciamento de Veículos Oficiais Utilizados em Serviços de Urgência.
k) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. **Portaria nº 719/SEA**. (2021). Regulamenta o Artigo 4º do Decreto 1.505, de 13 de outubro de 2021, estabelecendo normas para a aquisição e locação de veículos oficiais no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

- l) SANTA CATARINA. Manual de Viaturas e Equipamentos do CBMSC.
- m) MARINHA DO BRASIL. **Normam nº 02 DPC** (2005). Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior.
- n) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Portaria CmdoG nº 337**, (2020) Regular o uso do Sistema de Controle de Viaturas.
- o) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Portaria CmdoG nº 426** (2020) Definir os critérios para condução das viaturas de emergência e administrativa do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
- p) SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 162** (1998). Fixa prazo de vida útil e taxa de depreciação dos bens que relaciona.
- r) Decreto Estadual SC nº 1505, de 13 de outubro de 2021.

3 DEFINIÇÕES DE TERMOS

- a) **Acessório:** item ou sistema mecânico, vídeo, sonoro, elétrico, eletrônico ou eletromecânico, que complementa as partes, os sistemas e os equipamentos de viaturas ou simuladores, tais como: condicionador de ar, sistemas óticos, sistema de radiocomunicações, sistema de telefonia e outros.
- b) **Componente:** item que, após sofrer um processo de avaliação ou apreciação, passa a fazer parte da configuração da viatura ou simulador.
- c) **Equipamento:** conjunto essencial ao funcionamento correto de um determinado sistema da viatura ou do simulador, projetado e construído para testes e ensaios ou para produzir e transmitir trabalho ou energia (mecânica, hidráulica, elétrica, eletrônica, sonora, luminosa ou de outras formas), bem como para a manutenção e para manuseio dos mesmos.
- d) **Equipamento de transporte:** conjunto de artefatos mecânicos movidos à explosão, ou instrumento relacionado que serve como meio principal ou auxiliar no serviço operacional de bombeiro. Reboques, semi-reboques, quadriciclos, tratores, mini escavadeiras e retroescavadeiras não se enquadram no conceito de veículo automotor. Assim como botes infláveis, motos náuticas, resgates, embarcações de alumínio, etc.
- e) **Matéria-prima:** material ou insumo usado ou consumido na fabricação e manutenção de viaturas ou de simuladores.
- f) **Parte:** subconjunto do veículo militar ou do simulador, completamente individualizado ou definido por um número e/ou especificação, tais como: estabilizador, motor, porta, para-brisa e outras.
- g) **Peça:** item cuja utilização está imediatamente associada a partes ou a sistemas de viaturas ou simuladores, sendo, porém, completamente individualizado ou definido por seu NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).
- h) **Simuladores de viaturas:** software e/ou equipamento que permite reproduzir virtualmente a operação de uma viatura e a realização do tiro das armas simulando as condições físicas presentes em um ambiente real, tais como velocidade, aceleração, assim como a percepção do terreno.
- i) **Sistema:** conjunto de peças com função específica e essencial à operação de viaturas ou simuladores, tais como: hidráulico, lubrificação, refrigeração, pneumático, propulsão, guagem, combustível, comunicação, elétrico, eletrônico, navegação, freios e outros.
- j) **Viatura (vtr):** designação genérica dada ao produto final, item completo da indústria automotiva. Pode ser definida como sendo qualquer meio mecânico, terrestre, aéreo, aquático, de circulação independente, capaz de transportar pessoal e/ou carga. As viaturas dividem-se nas categorias de viaturas administrativas e de viaturas operacionais, que conforme a utilização que venham a ter, sofrerão nova subdivisão, sendo classificadas conforme o Detran/SC: Categoria Oficial, Espécie/Tipo automóvel, bombeiro, ambulância.
- k) **Viatura administrativa:** são destinadas precisamente às atividades meio, como transporte de pessoal, através de vtrs, semoventes, materiais, equipamentos, insumos e demais bens móveis do CBMSC.
- l) **Viatura operacional:** são diretamente empregadas na missão fim da Corporação estabelecida na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre a organização básica do

CBMSC.

m) **Viatura de representação:** são para uso de autoridades e pessoas autorizadas, podendo ser estas descaracterizadas ou não. São considerados veículos de representação, obrigatoriamente, descaracterizados o veículo utilizado pelo Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral. São veículos preferencialmente descaracterizados os veículos utilizados pelos Corregedor-Geral, Controlador-Geral, Diretores e da Agência Central de Inteligência. Os casos excepcionais serão analisados pelo Ch EMG e submetidos à aprovação do CmtG do CBMSC.

4 EXECUÇÃO

4.1 Da aquisição

a) A aquisição de viaturas e equipamentos ficará sempre condicionada às efetivas necessidades do serviço, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância da legislação vigente.

b) A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

1. desgaste prematuro;
2. obsolescência;
3. sinistro com perda total; ou
4. manutenção, recuperação e/ou reforma economicamente inviável.

c) O órgão responsável para avaliar os veículos terrestres de acordo com o que foi acima estabelecido é o Centro de Bens Móveis (CMOV), subordinado à Divisão de Logística (DiL) da Diretoria de Logística e Finanças (DLF).

d) Os veículos terrestres, aéreos e aquáticos do CBMSC destinam-se ao cumprimento das missões legalmente atribuídas à Corporação e são classificados, para fins de uso nas seguintes categorias:

1. viaturas operacionais
2. viaturas administrativas

e) Tempo estimado para renovação: pode variar de acordo com o emprego, possível obsolescência, conveniência e possibilidade de substituição, logo, não será previamente determinado.

f) O aumento quantitativo da frota de viaturas administrativas deverá ser precedido de criação de nova unidade ou alteração do status da unidade. A colocação em uso de novas viaturas administrativas sem a implantação mencionada ensejará, necessariamente, a alienação de viaturas em igual número e código.

4.2 Do uso

4.2.1 Informações gerais:

a) É proibido o uso de viaturas do CBMSC para transporte:

1. de oficiais ou praças a casas de diversões, supermercados, clubes, academias, mudanças, lazer, recreação, passeios, estabelecimentos diversos, exceto para fiscalizações relativas à Segurança Contra Incêndio (SCI) e atividades de ensino;
2. de familiares do Bombeiro Militar, de qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim e das demais pessoas estranhas ao serviço público por qualquer itinerário. A exceção são para os familiares que trabalham no CBMSC;
3. aos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;
4. não constitui descumprimento do disposto neste item a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública, bem como o transporte de pessoas estranhas ao CBMSC quando houver interesse público; e
5. as viaturas poderão ser utilizadas para o transporte a local de embarque e desembarque, em

viagens a serviço, como aeroportos e rodoviárias.

b) O substituto de oficial ou praça terá direito a utilização da viatura reservada à função enquanto perdurar o afastamento do titular.

c) Os militares das OBM poderão conduzir quaisquer viaturas para testes, atividades de manutenção, deslocamentos interestaduais, desde que devidamente autorizados para tal.

d) O pernoite da viatura em local diverso da OBM em que a mesma está lotada deverá ser autorizada pelo comandante da OBM, ou pelo responsável pelas viaturas, quando delegado pelo Comandante.

e) O exercício da faculdade estabelecida nesta diretriz no sentido de permitir a guarda de viatura em local diverso das unidades de origem da viatura não exime o usuário da responsabilidade acerca de roubos, furtos e danos que possam ocorrer às viaturas.

f) As viaturas de representação são para uso de autoridades e pessoas autorizadas, podendo ser estas descaracterizadas ou não.

g) As viaturas descaracterizadas serão utilizadas como veículos de representação e em atividades específicas cuja padronização da frota gere prejuízos às operações envolvidas. São considerados veículos de representação, obrigatoriamente, descaracterizados: o veículo utilizado pelo Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral. Sendo preferencialmente descaracterizados: os veículos utilizados pelos Corregedor-Geral, Controlador Geral, Diretores, e da Agência Central de Inteligência. Os casos excepcionais serão analisados pelo Ch EMG, e submetidos à aprovação do CmtG do CBMSC.

4.2.2 Código de Frota:

a) A exemplo da placa de identificação do veículo, o código de frota caracteriza a viatura BM, pressupondo sua utilização dentro da Corporação (se operacional ou administrativa). O código de frota é composto pelo prefixo de frota e número de frota, que juntos o compõem e são sequenciais. Ex: AEM-01. Não é permitido a reutilização de um código de frota para outro bem, dentro da Corporação, mesmo para aeronaves. O prefixo é utilizado de acordo com o que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Força Aérea Brasileira (FAB) e Capitania dos Portos (CP) da Marinha do Brasil (MB) preconizam. Ex: PR-1414, BI Acará, MA, etc.

b) A quantidade de anos de uso das vtrs e equipamentos de transporte padronizados por esta Diretriz tem base no uso das vtrs e equipamentos de transporte das ações cotidianas do CBMSC. Sobre os anos de uso e a depreciação, a Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, em seu Anexo I, prevê outra temporalidade/percentual de depreciação menor do que o apresentado aqui.

c) A criação, modificação e extinção de prefixos de frota relativos a viaturas é prerrogativa do Comandante-Geral da Corporação o qual deliberará acerca de proposta apresentada pelo Subcomandante-Geral ou pelo Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC.

d) São prefixos de frota de viaturas operacionais:

1. ASU – Auto Socorro de Urgência;
2. ABTR – Auto Bomba Tanque Resgate;
3. AT – Auto Tanque;
4. AR – Auto Resgate;
5. AEM – Auto Escada Mecânica;
6. APC – Auto Posto de Comando;
7. AQE – Auto Quadriciclo de Emergência;
8. MA – Moto Aquática;
9. BI – Bote Inflável;
10. Resgate;
11. LA – Lancha de Alumínio;
12. Bicicleta;
13. Arcanjo – Helicóptero ou Avião; e
14. Hórus – RPA (*Remotely Piloted Aircraft*).
15. AMM - Auto Multimissão
16. VTRH - Viatura Histórica

e) Descritivo dos prefixos de frota de viaturas operacionais:

1. ASU – Auto Socorro de Urgência:

A) Requisitos: veículo terrestre de médio porte, tipo furgão, adaptado para o atendimento pré-hospitalar. No Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) deverá constar no campo “espécie tipo” como especial (esp.)/ambulância. O veículo deve possuir potência mínima de 130 cv, torque mínimo de 313,8 Nm, Diesel, câmbio automático ou manual, cor predominantemente vermelha (no padrão do Manual de Viaturas e Equipamentos), ar-condicionado, *air bag* duplo, direção hidráulica, freios ABS ou superior, sinalização visual e sonora e rádio móvel; e

B) Tempo estimado de uso: 5 (cinco) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro.

2. ABTR – Auto Bomba Tanque Resgate:

A) Requisitos: veículo terrestre de médio ou grande porte, tipo caminhão rígido, cabine simples alongada ou dupla e carroceria de característica própria, 4x2, Diesel. O veículo deve possuir potência mínima de 250 cv, torque mínimo de 800 Nm, câmbio automático com tomada de força, ou automatizado com tomada de força, cor predominantemente vermelha (no padrão do Manual de Viaturas e Equipamentos), ar-condicionado, direção hidráulica, freios ABS ou superior, sinalização visual e sonora e rádio móvel. Utilizado para combate a incêndio e resgates diversos, onde é necessário um veículo que transporte vários equipamentos. Dotada de bomba de incêndio acionada pelo motor de tração com vazão mínima de 500 gl/min, compartimentos para transporte de equipamentos e reservatório d'água, tanque externo, com capacidade de 1.000 a 5.000 litros. No CRLV deve constar no campo “espécie tipo” como especial (esp.) / caminhão / bombeiro; e

B) Tempo estimado de uso: 15 (quinze) anos ou 200.000 km o que ocorrer primeiro.

3. AT– Auto Tanque:

A) Requisitos: veículo terrestre de grande porte, tipo carreta ou caminhão pipa, cabine simples ou estendida, 6x4, torque mínimo de 1300 Nm, Diesel. O veículo deve ter potência mínima de 280 cv, câmbio automático com tomada de força, cor predominantemente vermelha (no padrão do Manual de Viaturas e Equipamentos), ar-condicionado, direção hidráulica, freios ABS ou superior, sinalização visual e sonora e rádio móvel. Utilizado para transporte de água e apoio às viaturas de combate a incêndio. Dotada de bomba de incêndio acionada por motor a parte com vazão mínima de 500 gl/min e reservatório d'água, tanque externo, com capacidade mínima de 9.000 litros. Quando do tipo carreta, o tanque deverá receber outro prefixo de código de frota, ou seja, um RQ (reboque), pois possuem placas diferentes. No CRLV deve constar no campo “espécie tipo” como caminhão trator; e

B) Tempo estimado de uso: 15 (quinze) anos ou 200.000 km o que ocorrer primeiro.

4. AR – Auto Resgate:

A) Requisitos: veículo terrestre de médio porte, tipo caminhonete, cabine dupla (podendo ser cabine simples no caso de adaptações como a plataforma aérea), 4x4, Diesel ou gasolina. O veículo deve ter potência mínima de 200 cv, torque mínimo de 421 Nm, câmbio automático, cor predominantemente vermelha (no padrão do Manual de Viaturas e Equipamentos), ar-condicionado, *air bag* duplo, direção hidráulica, freios ABS ou superior, sinalização visual e sonora e rádio móvel. Adaptado para resgates diversos, pode ser adaptado para combate a incêndio florestal e atendimento pré hospitalar em locais de difícil acesso. No CRLV deve constar no campo “espécie tipo” como caminhonete; e

B) Tempo estimado de uso: 7 (sete) anos ou 200.000 km o que ocorrer primeiro.

5. AEM – Auto Escada Mecânica:

A) Requisitos: veículo terrestre de grande porte, tipo caminhão, com potência mínima e demais requisitos de chassis que atendam as certificações EN 1846-1, EN 1846-2, EN 1846-3 e EN 14043, cor predominantemente vermelha, sinalização visual e sonora e rádio móvel. Empregada em operações de salvamento e combate a incêndios. No CRLV deve constar no campo "espécie tipo" com especial (esp.) / caminhão / bombeiro;

veículo terrestre de grande porte, tipo caminhão, cabine simples, 6X4, Diesel. O veículo deve ter potência mínima de 290 cv, torque mínimo de 950 Nm, câmbio automático com tomada de força, cor predominantemente vermelha (no padrão do Manual de Viaturas e Equipamentos), Empregada em operações de salvamento e combate a incêndios. No CRLV deve constar no

campo “espécie tipo” como especial (esp.) / caminhão / bombeiro; e

B) Tempo estimado de uso: 15 (quinze) anos ou 200.000 km o que ocorrer primeiro.

6. APC – Auto Posto de Comando:

A) Requisitos: veículo terrestre de médio ou grande porte, tipo furgão, ônibus ou micro-ônibus, ou de tipo roll on, roll off. Deverá possuir cor predominantemente vermelha (no padrão do Manual de Viaturas e Equipamentos), e equipamentos de comunicação via satélite, geração própria de energia, comunicação de rádio padrão CBMSC, além de outros equipamentos definidos na especificação técnica. Empregada no transporte e permanência de pessoal do alto comando da Corporação, para operações de socorro, força tarefa e ajuda humanitária. No CRLV deve constar no campo “espécie tipo” como furgão, ônibus ou micro-ônibus;

B) Tempo estimado de uso: 15 (quinze) anos ou 200.000 km o que ocorrer primeiro.

7. AQE – Auto Quadriciclo de Emergência:

A) Requisitos: veículo terrestre de pequeno porte, tipo quadriciclo, de característica própria, gasolina. O veículo deve possuir tração 4x4, com câmbio manual, cor predominantemente vermelha (no padrão do Manual de Viaturas e Equipamentos). Empregado no transporte de pessoal e de equipamentos de salvamento aquático e patrulhas. Este veículo não é emplacado, caso ele não seja utilizado em vias públicas. É vedado o seu uso em rodovias. Em caso de emplacamento, no CRLV deve constar no campo “espécie tipo” como quadriciclo; e

B) Tempo estimado de uso: 05 (cinco) anos.

8. MA – Moto Aquática:

A) Requisitos: veículo aquático de pequeno porte, de característica própria, gasolina, destinada para resgate aquático e patrulhas. O veículo deve ter potência mínima de 110 hp, cor predominantemente vermelha (no padrão do Manual de Viaturas e Equipamentos). Empregada no transporte de pessoal e de equipamentos de salvamento aquático. Sua designação seguirá a mesma lógica das viaturas de uso terrestre sendo identificada pela sigla, inclusive junto a Capitania Dos Portos, exemplo MA-01, não sendo necessário a plotagem adicional EQ-xxxx.

B) Os condutores devem possuir habilitação em condução de moto aquática junto a CP; e

C) Tempo estimado de uso: 05 (cinco) anos.

9. BI – Bote Inflável:

A) Requisitos: veículo aquático de características próprias, destinado ao transporte de pessoal e de equipamentos de salvamento aquático, mergulho, reboque e resgates aquáticos. Sua designação seguirá a mesma lógica das viaturas de uso terrestre sendo identificada pela sigla, inclusive junto a Capitania Dos Portos, exemplo BI-01, não sendo necessário a plotagem adicional EQ-xxxx.

B) Os condutores devem possuir habilitação em condução de embarcação pública junto a CP; e

C) Tempo estimado de uso: 05 (cinco) anos.

10. Resgate:

A) Requisitos: veículo aquático de características próprias, destinado ao transporte de pessoal e de equipamentos de salvamento aquático, mergulho, reboque e resgates aquáticos. A Embarcação deve possuir sinalização visual e sonora e rádio móvel. Sua designação seguirá a mesma lógica das viaturas de uso terrestre sendo identificada pelo nome, inclusive junto a Capitania Dos Portos, exemplo RESGATE-01, não sendo necessário a plotagem adicional EQ-xxxx..

B) Os condutores devem possuir habilitação em condução de embarcação pública junto a CP; e

C) Tempo estimado de uso: 10 (dez) anos.

11. LA – Lancha de Alumínio:

A) Requisitos: veículo aquático de características próprias, destinado ao transporte de pessoal e de equipamentos, reboque e resgates aquáticos. Sua designação seguirá a mesma lógica das viaturas de uso terrestre sendo identificada pela sigla, inclusive junto a Capitania Dos Portos, exemplo LA-01, não sendo necessário a plotagem adicional EQ-xxxx.

B) Os condutores devem possuir habilitação em condução de embarcação pública junto a CP; e

C) Tempo estimado de uso: 10 (dez) anos.

12. Bicicleta:

A) Requisitos: veículo terrestre utilizado para patrulha e prevenção em praias, balneários e locais com grande público. Sua designação segue numeração sequencial, exemplo: BICICLETA-01,

BICICLETA-02.

B) Os condutores não precisam possuir habilitação; e

C) Tempo estimado de uso: 10 (dez) anos.

13. Arcanjo – Helicóptero ou Avião:

A) Requisitos: veículo aéreo/aeronave de asa rotativa ou asa fixa, especializada em resgate em locais de difícil acesso, transporte e traslado de pacientes e órgãos para transplantes, que possui serviço de atendimento pré-hospitalar avançado, em parceria com o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). Sua designação deve ser sequencial, exemplo: ARCANJO-01, ARCANJO-02.

B) Os pilotos devem possuir habilitação especial junto à ANAC; e

C) Tempo estimado de uso: 20 (vinte) anos.

14. Hórus – RPA (Remotely Piloted Aircraft):

A) Requisitos: veículo aéreo/Aeronave Remotamente Pilotada (Drone). Equipamento utilizado em apoio às atividades administrativas e operacionais. O *layout* da sinalização sofreu adaptações, devido ao tamanho do equipamento. Sua designação deve ser sequencial, exemplo: HORUS-01, HORUS-02.

B) Os pilotos devem possuir curso de piloto RPA (CRPA) /CBMSC ou curso homologado pelo CBMSC; e

C) Tempo estimado de uso: 20 (vinte) anos.

15. AMM - Auto Multimissão:

A) Requisitos: veículo tipo terrestre, tipo caminhão cor predominantemente vermelha, (no padrão do Manual de Viaturas e Equipamentos), ar-condicionado, direção hidráulica, freios ABS ou superior, sendo utilizado em missões diversas. Se enquadram nessa categoria caminhões do tipo *roll-on/roll-off*, caminhões dotados de implemento (carroceria) fixa ao chassis do mesmo e caminhões próprios para o corte de árvore com cesta elevatória.

B) Tempo estimado de uso: 15 (quinze) anos ou 200.000 km o que ocorrer primeiro.

f) São prefixos de frota utilizados para comporem o código de frota em viaturas administrativas:

1. ATM - Auto Transporte de Material;

2. ATP - Auto Transporte de Pessoal;

3. AO - Auto Ônibus;

4. AM - Auto Moto; e

5. RQ - Reboque.

g) Descritivo dos prefixos de frota de viaturas administrativas:

1. ATM - Auto Transporte de Material:

A) Requisitos: veículo terrestre, tipo furgão. O veículo deve ter potência mínima de 130 cv, torque mínimo de 313,8 Nm, câmbio manual ou automático, cor predominantemente vermelha ou **branca** (no padrão do Manual de Viaturas e Equipamentos) e de acordo com a especificação padrão adotada no CBMSC, ar-condicionado, air bag duplo, direção hidráulica, freios ABS ou superior. Dotada de compartimento de carga, utilizado exclusivamente para logística e transporte de materiais. No CRLV deve constar no campo “espécie tipo” furgão.

B) Tempo estimado de uso: 7 (sete) anos ou 200.000 km o que ocorrer primeiro.

2. ATP - Auto Transporte de Pessoal:

A) Requisitos: veículo terrestre de pequeno porte, tipo passeio, utilitário, hatch, sedan ou pickup, 4X2, gasolina. O veículo deve ter potência mínima de 65 cv, torque mínimo de 90 Nm, câmbio automático ou manual, cor predominantemente vermelha (no padrão do Manual de Viaturas e Equipamentos) e de acordo com a especificação padrão adotada no CBMSC, ar-condicionado, air bag duplo, direção hidráulica, freios ABS ou superior, sinalização visual e sonora e rádio móvel. Tem uso genérico na atividade administrativa, podendo ser também utilizado em atividades ligadas a SSCI, Perícia de Incêndio e Explosões,

B) Tempo estimado de uso: 7 (sete) anos ou 200.000 km o que ocorrer primeiro.

3. AO - Auto Ônibus:

A) Requisitos: veículo terrestre de médio ou grande porte, tipo furgão (com mais de 8 passageiros), ônibus e micro-ônibus, de característica própria, Diesel. O veículo deve ter com potência mínima de 180 cv, torque mínimo de 600 Nm, câmbio automático, cor predominantemente vermelha ou branca (no padrão do Manual de Viaturas e Equipamentos) e de

acordo com a especificação padrão adotada no CBMSC, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica/eletro-hidráulica, sinalização visual e sonora e rádio móvel. Empregada no transporte de grande volume de pessoas. No CRLV deve constar no campo “espécie tipo” como furgão, ônibus ou micro-ônibus; e

B) Tempo estimado de uso: 15 (quinze) anos ou 200.000 km o que ocorrer primeiro.

4. AM - Auto Moto:

A) Requisitos: veículo terrestre de pequeno porte, tipo motocicleta, gasolina. O veículo deve ter potência mínima de 20 cv, torque mínimo de 19 Nm, tipo trail, câmbio manual, cor predominantemente vermelha (no padrão do Manual de Viaturas e Equipamentos), freios ABS ou superior, sinalização visual e sonora e rádio móvel (este último optativo). Utilizado para transporte de pessoas, material e batedor. No CRLV deve constar no campo “espécie tipo” como motocicleta; e

B) Tempo estimado de uso: 7 (sete) anos ou 200.000 km o que ocorrer primeiro.

5. RQ - Reboque:

A) Requisitos: veículo terrestre de pequeno, médio ou grande porte, de características próprias, tracionado/rebocado por outro veículo. O veículo deve ter cor predominantemente vermelha (no padrão do Manual de Viaturas e Equipamentos), sinalização visual e sonora e rádio móvel, conforme o caso. Pode ser do tipo cascata - compressor móvel para encher os cilindros do equipamento de proteção respiratória; ou tipo transporte em geral - para motos, automóveis, tanques de água, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, empilhadeiras, embarcações, moto aquáticas, torre de iluminação, motores e caixas de transporte. No CRLV, deve constar no campo “espécie tipo” como reboque; e

B) Tempo estimado de uso: 10 (dez) anos, pois não é possível medir o km.

5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO

a) Os Procedimentos Administrativos Padrão (PAP) são utilizados para descrever os procedimentos administrativos no âmbito do CBMSC, de forma a regulamentar estes através de um instrumento padrão. A exigência está prevista na Portaria CmdoG n° 386, de 19 de setembro de 2019.

b) O abastecimento de combustível das viaturas integrantes da frota do CBMSC obedecerá ao que foi estabelecido nos PAP n° 48, 49, 50, 90 e 91-20-CmdoG e as legislações posteriores que vierem a alterá-las. A DLF é a diretoria responsável por estabelecer os procedimentos de uso e controle das quotas de combustível.

c) As legislações específicas sobre a apuração e quitação de multas de trânsito são: o Decreto Estadual n 2.037, de 24 Fev 14, os PAP n° 107 e 108-21-CmdoG e as legislações posteriores que vierem a alterá-las.

d) A manutenção das viaturas integrantes da frota terrestre do CBMSC obedecerá ao que foi estabelecido no PAP n° 45-20-CmdoG. A DLF é a diretoria responsável por estabelecer os procedimentos de uso e controle das quotas de manutenção.

e) As legislações específicas sobre os trâmites documentais junto ao DETRAN/SC, no PAP n° 46-20-CmdoG e nas legislações posteriores que vierem a alterá-las.

f) As legislações específicas sobre os trâmites documentais de inclusão, transferência e baixa de registros junto a Capitania dos Portos/Marinha do Brasil são as legislações contidas na NORMAN-02-DPC, no PAP n° 54-20-CmdoG e nas legislações posteriores que vierem a alterá-las.

g) As legislações específicas sobre os trâmites documentais de inclusão, transferência e baixa patrimonial de veículos e equipamentos motomecanizados junto a GETRA e GEMOV/SEA são as legislações contidas no Decreto Estadual n° 1.382, de 29 Nov 17, nos PAP n° 51 e 52-20-CmdoG e nas legislações posteriores que vierem a alterá-las.

h) O controle e gerenciamento do patrimônio e da frota do CBMSC será realizado através dos sistemas GAX-GVE e Sistema de Patrimônio Vigente no momento, obedecendo o previsto no item 5.7, no Decreto Estadual n° 311, de 14 Jun 11, nos PAP n° 47-20-CmdoG, n° 107 e 108-21-CmdoG e nas legislações posteriores que vierem a alterá-las. A Secretaria de Estado da Administração (SEA) é a responsável por estabelecer os procedimentos de uso e controle da frota

estadual.

i) O dimensionamento completo de viaturas do CBMSC será realizado por Procedimento Administrativo Padrão (PAP) específico baseado no número de ocorrências, área de atendimento, PIB e estrutura administrativa da Organização Bombeiro Militar (OBM) instalada no município, após aprovação do Ch EMG.

6 INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

a) Caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção da viatura, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito à ampla defesa.

b) As infrações de trânsito, praticadas na condução de veículos oficiais, serão de inteira responsabilidade do respectivo condutor, bem como o pagamento das multas e outras penalidades previstas em lei.

c) O B4/logística da OBM será o responsável pela identificação do condutor junto ao órgão de trânsito e informará ao infrator para que este efetue a sua defesa ou o pagamento da infração, de modo a regularizar a situação da viatura junto ao órgão de trânsito emitente da notificação.

d) Quando do não pagamento da infração por parte do condutor, será instaurado processo administrativo disciplinar, ou outro procedimento conforme o caso.

e) A gerência de infrações ocorre dentro do sistema GAX-GVE, através de alarmes, não havendo nenhuma outra forma de comunicação a OBM, sendo isso regulado pelo PAP nº 90.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O uso de viaturas em desacordo com o prescrito na presente norma, além das sanções disciplinares e administrativas cabíveis.

b) Em face da política de reestruturação da frota de viaturas em vigor, as doações de qualquer tipo de veículo terrestre que venha da Receita Federal do Brasil serão geridas e administradas pela DLF.

c) A presente Diretriz Administrativa entra em vigor a partir da data de sua publicação pelo Comando-Geral do CBMSC.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JU141E8L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 05/09/2024 às 13:11:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMTY1MI8yMTY1N18yMDI0X0pVMTQxRThM> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00021652/2024** e o código **JU141E8L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.